



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

-- LEI Nº 876 --

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES MÍNIMOS DE PAUTA PARA CÁLCULO DO ITBI, CONFORME ANEXO I, E DÁ NOVA REDAÇÃO NO ARTIGO XVII E PARÁGRAFO-ÚNICO DA LEI Nº 760 DE 30.06.89, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica atualizada a Pauta de valores Mínimos, para o cálculo do ITBI, nos termos do ANEXO I desta Lei, a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1991.

Art. IIº - O Artigo XVII e Parágrafo-Único da Lei nº 760 de 30 de Junho de 1989, passa a ter a seguinte redação, a partir de 01 de Janeiro de 1991.

" ART. XVII - NO ATO DA AVALIAÇÃO/PROTOCOLO DO IMÓVEL, SERÁ RECOLHIDO AOS COFRES MUNICIPAIS, A TAXA CORRESPONDENTE A 19,2% (dezenove vírgula dois por cento) da UFP/MG, a vigorar a partir de JANEIRO de 1991."

Art. IIIº - Os valores constantes do Artigo Iº, Anexo I e Artigo IIº, desta Lei, serão reajustados mensalmente de acordo com a variação da BTN (Bonus do Tesouro Nacional), ou outro indexador que vier a ser reconhecido e adotado pelo Governo Federal.

Art. IVº - Revogam-se no que couber as disposições em contrário constantes da Lei nº 760 de 30.06.89, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1991.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Mirai (MG), 21 de Dezembro de 1990.

Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

Telefones: 426-1260 e 426-1288

— Cep.

Paulo Afonso Lopes  
Chefe Serviço de Secretária



# Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

## A N E X O - I

### PAUTA DE VALORES MÍNIMOS PARA O CÁLCULO DO I.T.B.I.

#### ZONA URBANA - MIRAI

##### ÁREA A - CR\$-5.500,00 o M<sup>2</sup>

Praça Dr. Miguel Pereira - Praça Antonio Carlos - Praça Juscelino K. -  
Rua Presidente Vargas - Rua Expedicionário José Baldine - Av. Presiden  
te Médice - Rua Dr. Resende - Rua Affonso Alves Pereira - Rua Moisés  
Moreira - Rua Lacerda Werneck - Rua João Resende - Rua Tenente Leopoldo  
- Praça Raul Soares - Rua Laura Barbosa - Rua Júlio de Carvalho -  
Trav. Renato Monteiro de Barros - Trav. Tenente Falcão - Rua Marcelo  
Castelano Neto.- Alameda Consuelo Silveira .

##### ÁREA B - CR\$-3.300,00 o M<sup>2</sup>

Av. Santa Cecília - Vila Santo Antonio - Rua Ozório Espíndola - Rua  
João de Campos Portela - Rua Furtado Costa - Rua Marciano Padilha -  
Rua Dr. Abrahão Osta - Rua Senhor dos Passos - Praça São geraldo - Trv  
Eneida Ferreira - Trav. Dr. Luiz Alves Pereira - Beco João Vargas - Be  
co Álvaro Martins Drumond - Beco Antonio Benito Alonso - Beco Agos-  
tinho Cumani - Alameda José Ramalho da Silva - Rua Abílio Antunes Si-  
queira - Rua Ataulfo Alves - Rua Artur Bernardes - Rua Alcebiades Ca-  
tta Preta - Beco Dr. Henrique Alves Pereira.

##### ÁREA C - CR\$-1.350,00 o M<sup>2</sup>

Bairro Monte Verde - Bairro Indaiá - Bairro Taboões - Bairro Jacaré -  
Alto da Bela Vista - Praça Escolástico Jacinto Lopes - Av. Cataguases .

##### DISTRITOS E POVOADOS - CR\$-1.110,00 o M<sup>2</sup>

-Continua...-



CONSTRUÇÃO - VALOR MÍNIMO POR M<sup>2</sup>

<u>CATEGORIA.</u>	<u>CASA.</u>	<u>APARTAMENTO.</u>
LUXO	CR\$-17.700,00	CR\$-17.000,00
1ª	CR\$-13.200,00	CR\$-12.200,00
2ª	CR\$--8.800,00	CR\$--8.200,00
3ª	CR\$--5.800,00	CR\$--4.700,00

Obs.: Poderá ser concedido um desconto de até 30% (trinta por cento) no valor do M<sup>2</sup> de construção, em casos especiais.

TERRENOS URBANOS

Fatores Corretivos.	Aclive.....	0,90
	Plano.....	1,00
	Declive.....	0,70
	Inundável.....	0,70
	Alagado.....	0,60

CHÁCARA - CR\$-340,00 o M<sup>2</sup>

TERRENOS RURAIS

EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO: ::::::::::::::: CR\$-51.600,00 -POR HECTARE

OBS.: O valor acima, atribuído ao Hectare de terreno rural tem por base uma propriedade média, isto é, que apresente em sua área, terrenos mixtos e topografia variada.

Este valor poderá, entretanto, ser alterado para maior ou menor sempre que se configurar as seguintes situações:

- 1 - Acrescer até 30% (trinta por cento), quando a propriedade apresentar alguma(s) da(s) seguintes característica(s):

*Handwritten signature and initials.*

- Continua...-



-...Continuação-

- a. Terras Planas em sua maior parte;
- b. Grande área de várzea;
- c. Boa aguada;
- d. Localização à margem de estradas asfaltadas ou rodovias importantes;
- e. Localização próxima à Zona Urbana.

2 - Reduzir em até 30% (trinta por cento), quando a propriedade apresentar alguma(s) da(S) seguinte(s) característica(s):

- a. Grande área de terras inproveitáveis;
- b. Grande área de terras montanhosas e acidentadas;
- c. Localizada em região de difícil acesso.

#### BENFEITORIAS

As benfeitorias, tais como, casa sede, casa de colono, estábulo, silo e outras, não estão incluídas neste valor, devendo ser avaliadas à parte.

#### CULTURAS PERMANENTES

Na avaliação das culturas permanentes, tais como, café, cana, laranja e outras, levar-se-á em consideração a área plantada, idade da cultura e capacidade de produção.

NOTA: As avaliações fora das normas constantes do ANEXO I, que impliquem em redução de valores, terão de ter autorização expressa da Administração Pública Municipal, com informações prestadas pelo Funcionário encarregado da avaliação.

Mirai (MG), 17 de Dezembro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes

Praça Getúlio Vargas, 22 - Secretaria Telefones: 426-1260 e 426-1288

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Prefeito Municipal